

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**  
**“REPUBLICADA PARA CORREÇÃO”**

**(Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial)**

Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental:

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para os quais o Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO emitir determinações e recomendações quando da análise das Contas de Gestão do Governo obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Órgãos, entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

Art. 3º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, conforme Anexo Único, nos seguintes prazos: até o dia 30 de setembro, o primeiro monitoramento; até o dia 31 de dezembro, o segundo e último monitoramento da gestão anual.

§ 1º O responsável indicado pelo órgão ou entidade deve encaminhar a Matriz de Acompanhamento elaborada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após as datas previstas no caput deste artigo à Controladoria Geral do Estado.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pode ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

§ 3º A Controladoria Geral do Estado deve ser notificada sobre a indicação do responsável, após sua designação.

Art. 4º Na Matriz, prevista no artigo 3º, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram implementadas, utilizando as categorias: implementada, em implementação e não implementada.

§ 1º A categoria parcialmente implementada aplica-se nas seguintes circunstâncias:

1. quando a implementação pode ser medida em unidades de produtos, sem que todos os produtos estejam concluídos;

2. quando o gestor, sem implementar totalmente a determinação ou recomendação, considera as providências concluídas.

§ 2º A categoria em implementação aplica-se nas situações em que as providências para implementar a determinação ou recomendação quando a determinação ou recomendação for de implementação contínua.

Art. 5º Deve ser apresentada justificativa para a determinação ou recomendação que não tenha sido implementada.

Art. 6º O Departamento de Acompanhamento da Gestão da Controladoria Geral do Estado deve analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fazer constar um resumo do acompanhamento nas Contas Consolidadas do Governo do ano subsequente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Eustáquio de Souza  
Secretário-Chefe

#### ANEXO ÚNICO

#### MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/TO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO Nº

Determinação/ Recomendação	Ações / Providências	Categoria
Transcrever a Determinação / Recomendação do TCE-TO	Descrever resumidamente as ações / providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no Relatório do TCE-TO.	Preencher conforme o artigo 4º desta Instrução Normativa.

DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO Nº.

Determinação / Recomendação	Ações / Providências	Categoria
Transcrever a Determinação / Recomendação do TCE-TO.	Descrever resumidamente as ações / providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no Relatório do TCE- TO.	Preencher conforme o art. 4º desta Instrução Normativa.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo/matricula